**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 213-16-CBMSC**
**Pregão Presencial nº 82-16-CBMSC**

DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JOSE CAVIQUIOLI - ME**.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luís Henrique de Oliveira, Diretor Interino de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 769.729.339-00 e de outro lado a empresa, **JOSE CAVIQUIOLI - ME**, estabelecida na Rua Barra Velha, n° 75, Floresta, Joinville - SC, CEP 89.211-730, telefone (47) 3027-2597, inscrita no CNPJ sob o nº 82.859.265/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Representante, Jose Caviquioli, portador(a) do CPF nº 317.496.669-87, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**
O presente Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE TÚNICAS PARA ALUNOS OFICIAIS E ALUNOS SARGENTOS QUE ESTÃO EM CURSO NO CENTRO DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA**, conforme especificações constantes no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Presencial nº 82-16-CBMSC.**

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.**

Do Valor

I - O valor deste contrato é de **R$ 54.590,00** (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:
I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou
III - em nome do **FUMCBM**.

§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) **a isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses;**
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de vigência deste instrumento é a partir de **30 de agosto até 26 de agosto de 2017**, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II – O prazo de entrega do produto será até **23 de setembro de 2016.**

III - O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo **10 (dez) dias**, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV - A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

V - Dos objetos:
a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar, sito a Rua São José Operário, nº 193, Bairro Areias, São José - SC, CEP 88.113-165, Fone (48) 3271-2510, em dia útil no horário compreendido entre 1300h e 1900h, observadas as seguintes condições.

§1º - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Fonte 111, Subação 11871, Item Orçamentário 3.3.90.30.23.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:
a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;

h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei n° 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**
§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência
II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial nº 82-16-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O Fiscal do contrato é o 1º Tenente BM Gabriel Barreto de Melo, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do

CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 25 de agosto de 2016.

| | |
|---|---|
| **LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM**<br>CONTRATANTE | **JOSE CAVIQUIOLI**<br>CONTRATADA |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| **RÔMULO RODRIGUES MONZON - Soldado BM**<br>Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios | **RODRIGO PHELIPE PFLEGER - Soldado BM**<br>Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios |

# ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

## 1. QUADRO QUANTITATIVO

| LOTE VI | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID.** | **QTDE** | **VALOR UNIT.** | **TOTAL** |
| 22 | Conjunto túnica 3º uniforme azul e saia feminina azul para praças | Un | 02 | R$ 530,00 | R$ 1.060,00 |
| 23 | Conjunto túnica 3º uniforme azul e calça social masculina azul para praças | Un | 75 | R$ 530,00 | R$ 39.750,00 |
| 24 | Conjunto Túnica 3º uniforme azul e saia femnina azul para oficiais | Un | 04 | R$ 530,00 | R$ 2.120,00 |
| 25 | Conjunto túnica 3º uniforme azul e calça social masculina azul para oficiais | Un | 22 | R$ 530,00 | R$ 11.660,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL:** | **R$ 54.590,00** |

## 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

**Lote VI – Item 22 – Conjunto túnica 3º uniforme azul e saia feminina azul para praças:**
**2.22. túnica 3º uniforme feminina cor azul**: confeccionada em tecido tropical tipo oxford azul bandeirante similar Saniotex 74 ou Pantone: 19-4125 TP, **conforme especificação do tecido no item 2.27**, forrada em cetim, tendo dois bolsos, corte tipo paletó, e saia confeccionadas sob medida, na modelagem padrão da Corporação;
2.22.1. aberta na frente em toda a extensão e fechando por três botões grandes de 22 (vinte e dois) mm, de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC;
2.22.2. de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo da entreperna, toda pespontada a 5 (cinco)mm da orla das costuras;
2.22.3. bolsos: dois bolsos embutidos, medindo 130 (cento e trinta)mm de largura por 140 (cento e quarenta)mm de profundidade, com acabamento externo através de pestana fixa, sem botão;
2.22.4. costas: lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, e duas nas laterais partindo do meio das mangas;
2.22.5. gola: aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais;
2.22.6. ombro: platina, uma de cada lado, do mesmo tecido e da cor da túnica, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 65 (sessenta e cinco)mm de largura na parte fixa e 45 (quarenta e cinco)mm na solta, terminando em ângulo obtuso e fechando por um botão pequeno de 15 (quinze)mm de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC;
2.22.7. punhos: lisos, sem abertura ou botões;
2.22.8. linha: na cor do tecido, em poliéster nº 120;
2.22.9**.** forro: em cetim, no tom do tecido padrão do CBMSC;
2.22.10. mangas:
2.22.11. direita: aplicada a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor ou linha transparente, sobre o acabamento da mesma, a bandeira do Estado de Santa Catarina, colorida, centralizada pela junção de ombro, medindo 6,0 (seis)cm X 8,0 (oito)cm; e
2.22.12. esquerda: aplicado a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor, sobre o acabamento do mesmo, o Brasão do Bombeiro Militar de SC, colorido**,** com contorno interno e inscrições em dourado, com 8,0 (oito)cm de diâmetro, centralizado pela junção de ombro.

2.22.13. desenho técnico:

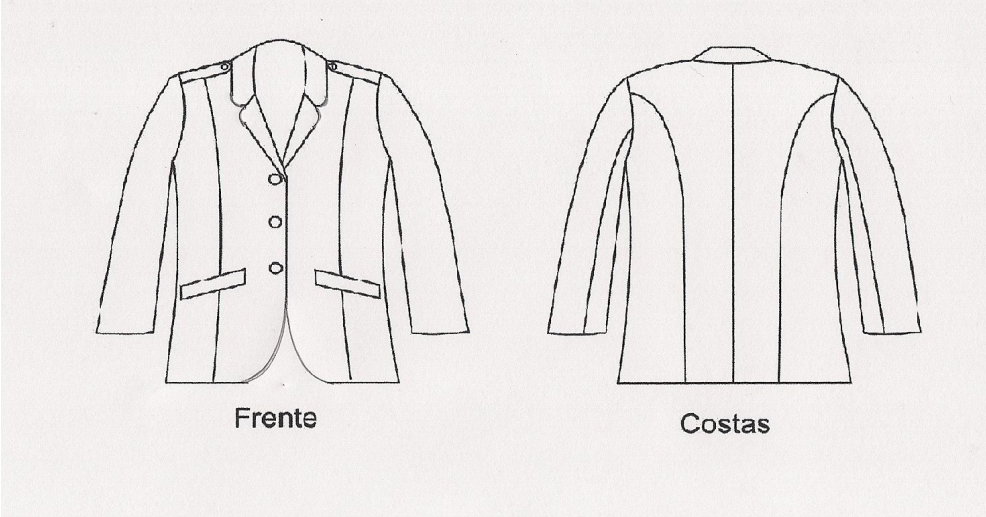


2.22.14. Saia social cor azul padrão CBMSC:
2.22.14.1. com duas pences na parte traseira com 6 (seis) cm de altura;
2.22.14.2. cós em tecido duplo com 4 (quatro) cm de largura, entretela na parte interna e 5 (cinco) passadores;
2.22.14.3. braguilha de 15 (quinze) cm de comprimento na parte traseira da saia, pespontada em ambos os lados;
2.22.14.4. fechamento lateral para eventual ajuste, e
2.22.14.5. comprimento de 4 (quatro) cm abaixo do joelho, com abertura traseira de 15 (quinze) cm de baixo para cima.
2.22.15. desenho técnico:

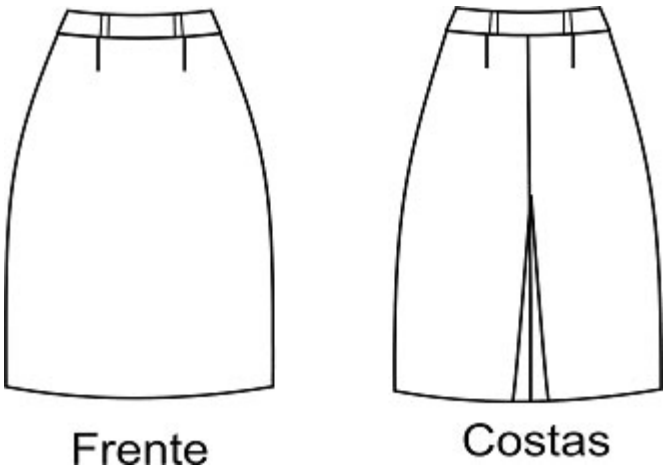


2.22.16. embalagem: as peças deverão vir em embalagens plásticas lacradas com identificação da empresa fornecedora e tamanho da peça. Estas por sua vez em caixas de papelão próprio para este fim;
2.22.17. etiquetas: de pano, com indicativo do manequim, firma fornecedora da confecção, costurada internamente, informando composição do tecido e modo de lavar.
2.22.18. O fornecedor deverá realizar a medição dos alunos no CEBMSC.

**Lote VI – Item 23 – Conjunto túnica 3º uniforme azul e calça social masculina azul para praças:**
**2.23. túnica 3º uniforme masculina cor azul:** confeccionada em tecido tropical tipo oxford azul bandeirante similar Saniotex 74, ou Pantone: 19-4125 TP, em cetim, **conforme especificação do tecido no item 2.27,** tendo

quatro bolsos, corte tipo paletó, e calça, confeccionada sob medida, na modelagem padrão da Corporação:
2.23.1. aberta na frente em toda a extensão e fechando por quatro botões grandes de 22 (vinte e dois)mm, de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC, sendo que o primeiro é colocado na linha dos botões das pestanas dos bolsos superiores, o último na linha superior das pestanas dos bolsos inferiores e os demais eqüidistantes;
2.23.2. de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo da entreperna, toda pespontada a 5 (cinco)mm da orla das costuras;
2.23.3. bolsos: quatro bolsos externos ligeiramente trapeizodais, com os ângulos da base quadrados, todos fechados por botões pequenos de 15 (quinze) mm, de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC;
2.23.4. bolso superior: medindo 120 (cento e vinte)mm de comprimento, 120 (cento e vinte)mm de largura em cima e 130 (cento e trinta)mm de largura embaixo; fechados por pestanas retangulares com dimensões de 600 (seiscentos)mm X 140 (cento e quarenta)mm. No sentido da altura, há uma grega de largura média de 40 (quarenta)mm, em forma de macho, equidistante dos lados; e
2.23.5. bolso inferior: medindo 170 (cento e setenta)mm de comprimento, 170 (cento e setenta)mm de largura em cima e 180 (cento e oitenta)mm de largura embaixo; fechados por pestanas retangulares com dimensões de 700 (setecentos)mm X 170 (cento e setenta)mm.
2.23.6. costas: lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, na qual existe uma abertura de 250mm a 300mm, medida do limite inferior;
2.23.7. gola: aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais;
2.23.8. ombro: platina, uma de cada lado, do mesmo tecido e da cor da túnica, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 65 (sessenta e cinco)mm de largura na parte fixa e 45 (quarenta e cinco)mm na solta, terminando em ângulo obtuso e fechando por um botão pequeno de 15 (quinze)mm de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC;
2.23.9. punhos: com canhão duplo, do mesmo tecido, tendo 100 (cem)mm na frente e 150 (cento e cinquenta)mm atrás;
2.23.10. linha: na cor do tecido, em poliéster nº 120;
2.23.11. forro: em cetim, no tom do tecido padrão do CBMSC;
2.23.12. mangas:
2.23.12.1. direita: aplicada a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor ou linha transparente, sobre o acabamento da mesma, a bandeira do Estado de Santa Catarina, colorida, centralizada pela junção de ombro, medindo 6,0 (seis)cm X 8,0 (oito)cm; e
2.23.12.2. esquerda: aplicado a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor, sobre o acabamento do mesmo, o Brasão do Bombeiro Militar de SC, colorido**,** com contorno interno e inscrições em dourado, com 8,0 (oito)cm de diâmetro, centralizado pela junção de ombro.
2.23.13. desenho técnico:

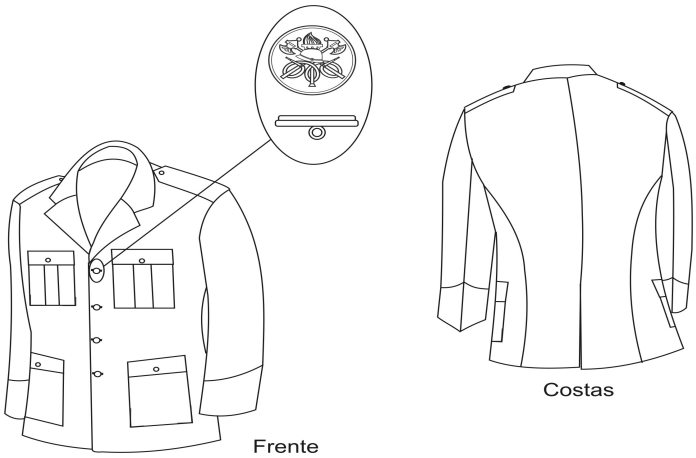


**2.23.14. Calça social masculina na cor azul padrão CBMSC:**
2.23.14.1. linha: na cor do tecido (azul), em poliéster nº 120;
2.23.14.2. forro: dos bolsos serão em alpaca média, tipo "ELIZABETH" ou similar, cor branca ou natural;
2.23.14.3. botões: tamanho nylon fosco 24, com 4 furos, azul padrão CBMSC;

2.23.14.4. cós: em tecido duplo, com o mesmo tecido da calça, com 4,0 (quatro)cm de largura, fechamento através de colchete niquelado antiferruginoso próprio para este fim, contendo 07 (sete) passadores externos para cinto, do mesmo tecido, com 1,0 (um)cm de largura e 4,0 (quatro) cm de altura livre, embutidos na parte inferior do cós e travetados na parte superior, pregados a intervalos iguais. Deverá ser unido nas costas deixando 3,0 (três)cm (+/- 0,5cm) de tecido para eventuais ajustes. O excedente de tecido deverá ficar embutido no cós;
2.23.14.5. bolsos frontais: 02 bolsos, um de cada lado, embutidos na costura lateral, com 17,0 (dezesete)cm de abertura e 27,0 (vinte e sete)cm de profundidade; (medida considerada média, devendo ser observado a proporcionalidade das numerações), iniciando a 5,0 (cinco)cm abaixo do cós, travetados nas extremidades. A limpeza interna do bolso deverá possuir no mínimo 5,0 (cinco)cm e o espelho deverá ter no mínimo 8,0 (oito)cm; e
2.23.14.6. bolsos traseiros: dois bolsos horizontais, posicionado no término das pences, com acabamento em dois vivos de 0,5 (zero vírgula cinco)cm, embutidos com 14,0 (quatorze)cm de abertura e 18,0 (dezoito)cm de profundidade, deverão ser fechados através de um botão de nylon perolado tam 24 c/ 4 furos na cor azul CBMSC, preso por uma alça de 1,0 (um)cm embutida no vivo superior. Travetados nas extremidades.
2.23.14.7. os forros internos dos bolsos deverão ser arredondados e ter acabamento (parte embutida do bolso), com viés de 1,0cm (um); em todo seu contorno;
2.23.14.8. braguilha: deverá ser pespontada com 3,5 (três vírgula cinco)cm de largura, e fechada com ziper fino de nylon, cor azul padrão CBMSC, nos seguintes tamanhos:
a) manequim Zíper;
b) 36 a 44 15cm;
c) 46 a 60 18cm.
2.23.14.9. a extremidade inferior deverá ser travetada.
2.23.14.10. pernas: ligeiramente cônicas, sem bainha, boca conforme tabela de medidas, arrematada com overlock, costuras laterais e entrepernas deverão ser em interlock (5 fios), bitola larga de 10 (dez)mm;
2.23.14.11. gancho: deverá ser costurado em toda extensão, com máquina reta e limpeza em overlock deixando 3,0 (três)cm (tolerância +/- 1,0 (um)cm) para eventuais ajustes;
2.23.14.12. calça com pence acima dos bolsos traseiros de 6,0 (seis) cm de altura, sem pregas na frente, dois bolsos frontais verticais embutidos na costura lateral e dois bolsos traseiros embutidos.
2.23.15. desenho técnico.
2.23.15.1. detalhamento da peça e bolsos laterais e traseiros.

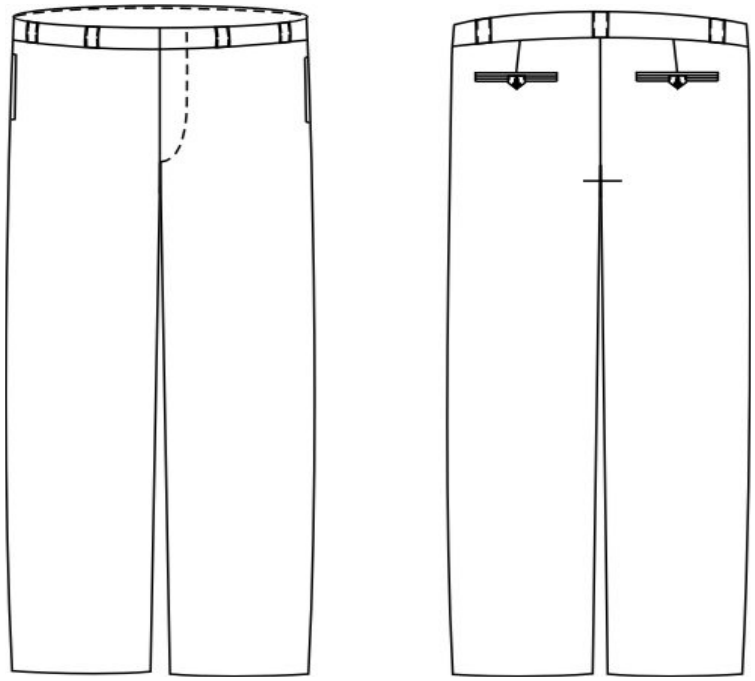

2.23.16. Embalagem: as peças deverão vir em embalagens plásticas lacradas com identificação da empresa fornecedora e tamanho da peça. Estas por sua vez em caixas de papelão próprio para este fim;

2.23.17. Etiquetas: de pano, com indicativo do manequim, firma fornecedora da confecção, costurada internamente, informando composição do tecido e modo de lavar.
2.23.18. O fornecedor deverá realizar a medição dos alunos no CEBMSC.

**Lote VI - Item 24 – Conjunto Túnica 3º uniforme azul e saia feminina azul para oficiais:**
**2.24. túnica 3º uniforme feminina cor azul**: confeccionada em tecido tropical tipo oxford azul bandeirante similar Saniotex 74 ou Pantone: 19-4125 TP, **conforme especificação do tecido no item 2.27, forrada** em cetim, tendo dois bolsos, corte tipo paletó, e saia confeccionadas sob medida, na modelagem padrão da Corporação;
2.24.1. aberta na frente em toda a extensão e fechando por três botões grandes de 22 (vinte e dois)mm, de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC;
2.24.2. de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo da entreperna, toda pespontada a 5 (cinco)mm da orla das costuras;
2.24.3. **bolsos**: dois bolsos embutidos, medindo 130 (cento e trinta)mm de largura por 140 (cento e quarenta)mm de profundidade, com acabamento externo através de pestana fixa, sem botão;
2.24.4. **costas**: lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, e duas nas laterais partindo do meio das mangas;
2.24.5. **gola**: aberta, virada, formando com a lapela um ângulo arredondado de lados iguais;
2.24.6. **ombro**: uma presilha com largura de 2,0cm e comprimento de 7,5cm, centralizados no sentido vertical pela junção de ombro, sendo fixada a 2,0 cm da junção do ombro com a manga, para a fixação de platinas;
2.24.7. **punhos**: lisos, sem abertura ou botões;
2.24.8. **linha**: na cor do tecido, em poliéster nº 120;
2.24.9**. forro**: em cetim, no tom do tecido padrão do CBMSC;
2.24.10. **mangas:**
2.24.10.1. **direita:** aplicada a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor ou linha transparente, sobre o acabamento da mesma, a bandeira do Estado de Santa Catarina, colorida, centralizada pela junção de ombro, medindo 6,0 (seis)cm X 8,0 (oito)cm; e
2.24.10.2. **esquerda:** aplicado a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor, sobre o acabamento do mesmo, o Brasão do Bombeiro Militar de SC, colorido**,** com contorno interno e inscrições em dourado, com 8,0 (oito)cm de diâmetro, centralizado pela junção de ombro.
2.24.11. desenho técnico:

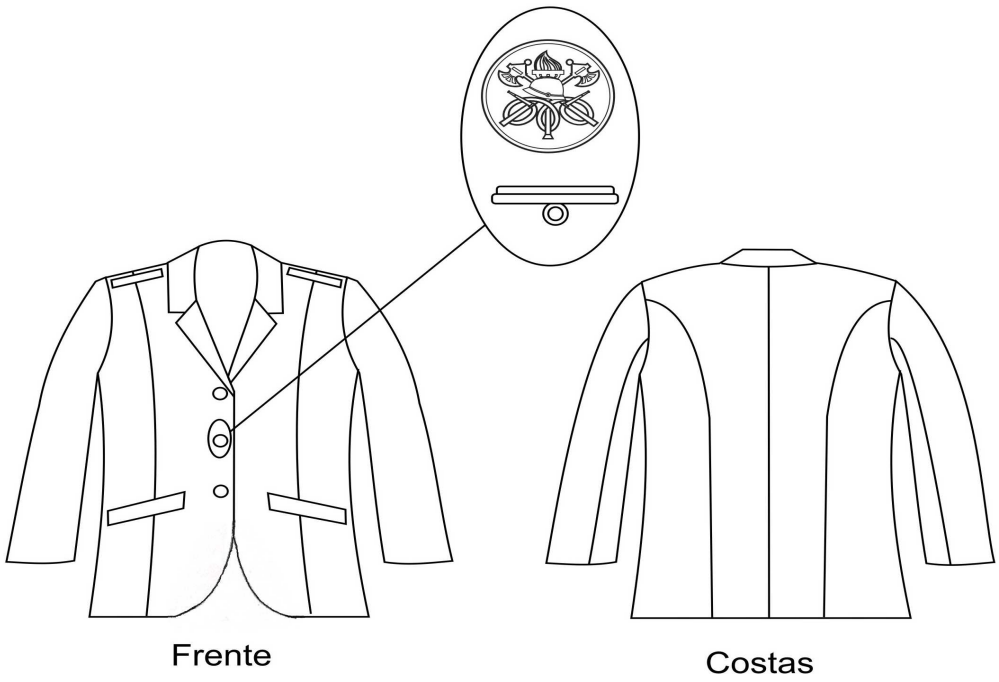

**2.24.12. Saia social cor azul padrão CBMSC:**
2.24.12.1. saia social feminina, na cor azul bandeirante, padrão CBMSC, com duas pences na parte traseira com 6 (seis) cm de altura;
2.24.12.2. **cós** em tecido duplo com 4 (quatro) cm de largura, entretela na parte interna e 5 (cinco) passadores;
2.24.12.3. **braguilha** de 15 (quinze) cm de comprimento na parte traseira da saia, pespontada em ambos os lados;
2.24.12.4. **fechamento** lateral para eventual ajuste;
2.24.12.5. **comprimento** de 4 (quatro) cm abaixo do joelho, com abertura traseira de 15 (quinze) cm de baixo para cima.
2.24.13. desenho técnico:

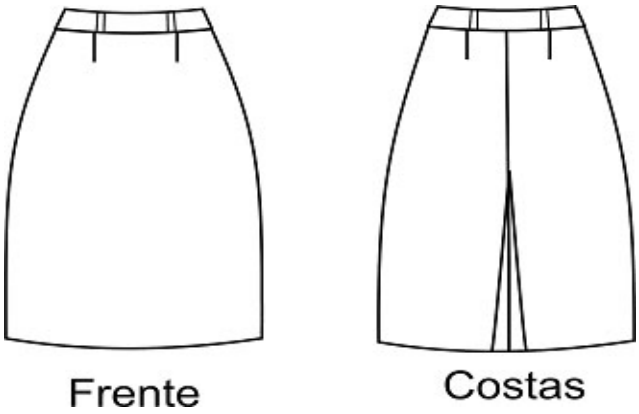


2.24.14. Embalagem: as peças deverão vir em embalagens plásticas lacradas com identificação da empresa fornecedora e tamanho da peça. Estas por sua vez em caixas de papelão próprio para este fim;
2.24.15. Etiquetas: de pano, com indicativo do manequim, firma fornecedora da confecção, costurada internamente, informando composição do tecido e modo de lavar.
2.24.16. O fornecedor deverá realizar a medição dos alunos no CEBMSC.

**Lote VI – Item 25 – Conjunto túnica 3º uniforme azul e calça social masculina azul para oficiais:**
**2.25. túnica 3º uniforme azul masculina:** confeccionada em tecido tropical tipo oxford azul bandeirante similar Saniotex 74 ou Pantone: 19-4125 TP, **conforme especificação do tecido no item 2.27,** forrada em cetim, tendo dois bolsos, corte tipo paletó, e calça confeccionadas sob medida, na modelagem padrão da Corporação;
2.25.1. aberta na frente em toda a extensão e fechando por quatro botões grandes de 22 (vinte e dois)mm, de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC, sendo que o primeiro é colocado na linha dos botões das pestanas dos bolsos superiores, o último na linha superior das pestanas dos bolsos inferiores e os demais equidistantes;
2.25.2. de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo da entreperna, toda pespontada a 5 (cinco)mm da orla das costuras;
2.25.3. **bolsos**: quatro bolsos externos ligeiramente trapeizodais, com os ângulos da base quadrados, todos fechados por botões pequenos de 15 (quinze)mm, de metal dourado, chatos, padrão do CBMSC;
2.25.4. **bolso superior**: medindo 120 (cento e vinte)mm de comprimento, 120 (cento e vinte)mm de largura em cima e 130 (cento e trinta)mm de largura embaixo; fechados por pestanas retangulares com dimensões de 600 (seiscentos)mm X 140 (cento e quarenta)mm. No sentido da altura, há uma grega de largura média de 40 (quarenta)mm, em forma de macho, equidistante dos lados; e
2.25.5. **bolso inferior**: medindo 170 (cento e setenta)mm de comprimento, 170 (cento e setenta)mm de largura em cima e 180 (cento e oitenta)mm de largura embaixo; fechados por pestanas retangulares com dimensões de 700 (setecentos)mm X 170 (cento e setenta)mm.
2.25.6. **costas**: lisas, com uma costura central no sentido longitudinal, na qual existe uma abertura de 250mm a 300mm, medida do limite inferior;
2.25.7. **gola**: aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais;
2.25.8. **ombro**: uma presilha com largura de 2,0cm e comprimento de 7,5cm, centralizados no sentido vertical pela junção de ombro, sendo fixada a 2,0 cm da junção do ombro com a manga, para a fixação de platinas;
2.25.9. **punhos**: com canhão duplo, do mesmo tecido, tendo 100 (cem)mm na frente e 150 (cento e cinquenta)mm atrás;

2.25.10. **linha:** na cor do tecido, em poliéster nº 120;
2.25.11. **forro:** em cetim, no tom do tecido padrão do CBMSC.
2.25.12. **mangas:**
2.25.12.1. **direita:** aplicada a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor ou linha transparente, sobre o acabamento da mesma, a bandeira do Estado de Santa Catarina, colorida, centralizada pela junção de ombro, medindo 6,0 (seis)cm X 8,0 (oito)cm; e
2.25.12.2. **esquerda:** aplicado a uma distância de 4,0 (quatro)cm da costura do ombro, costurado com linha na cor, sobre o acabamento do mesmo, o Brasão do Bombeiro Militar de SC, colorido**,** com contorno interno e inscrições em dourado, com 8,0 (oito)cm de diâmetro, centralizado pela junção de ombro.
2.25.13. desenho técnico:

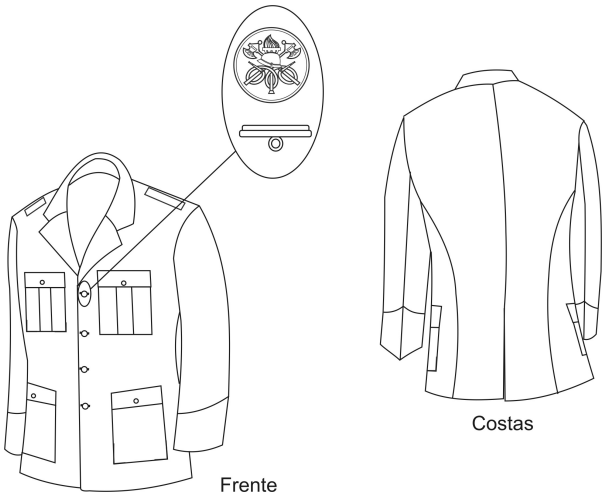


2.25.14. Calça social masculina na cor azul padrão CBMSC:
2.25.14.1. calça social masculina na cor azul padrão CBMSC, com pence acima dos bolsos traseiros de 6,0 (seis)cm de altura, sem pregas na frente, dois bolsos frontais verticais embutidos na costura lateral e dois bolsos traseiros embutidos;
2.25.14.2. **linha**: na cor do tecido (azul), em poliéster nº 120;
2.25.14.3. **forro**: dos bolsos serão em alpaca média, tipo "ELIZABETH" ou similar, cor branca ou natural;
2.25.14.4. **botões**: tamanho nylon fosco 24, com 4 furos, azul padrão CBMSC;
2.25.14.5. **cós**: em tecido duplo, com o mesmo tecido da calça, com 4,0 (quatro)cm de largura, fechamento através de colchete niquelado antiferruginoso próprio para este fim, contendo 07 (sete) passadores externos para cinto, do mesmo tecido, com 1,0 (um)cm de largura e 4,0 (quatro)cm de altura livre, embutidos na parte inferior do cós e travetados na parte superior, pregados a intervalos iguais. Deverá ser unido nas costas deixando 3,0 (três)cm (+/- 0,5cm) de tecido para eventuais ajustes. O excedente de tecido deverá ficar embutido no cós.
2.25.14.6. **bolso frontal**: 02 bolsos, um de cada lado, embutidos na costura lateral, com 17,0 (dezesete)cm de abertura e 27,0 (vinte e sete)cm de profundidade; (medida considerada média, devendo ser observado a proporcionalidade das numerações), iniciando a 5,0 (cinco)cm abaixo do cós, travetados nas extremidades. A limpeza interna do bolso deverá possuir no mínimo 5,0 (cinco)cm e o espelho deverá ter no mínimo 8,0 (oito)cm; e
2.25.14.7. **bolsos traseiros**: dois bolsos horizontais, posicionado no término das pences, com acabamento em dois vivos de 0,5 (zero vírgula cinco)cm, embutidos com 14,0 (quatorze)cm de abertura e 18,0 (dezoito)cm de profundidade, deverão ser fechados através de um botão de nylon perolado tam 24 c/ 4 furos na cor azul CBMSC, preso por uma alça de 1,0 (um)cm embutida no vivo superior. Travetados nas extremidades.
2.25.14.8. os forros internos dos bolsos deverão ser arredondados e ter acabamento (parte embutida do bolso), com viés de 1,0cm (um); em todo seu contorno.
2.25.14.9. **braguilha**: deverá ser pespontada com 3,5 (três vírgula cinco)cm de largura, e fechada com ziper fino de nylon, cor azul padrão CBMSC, nos seguintes tamanhos:
a) manequim 36 a 44, zíper 15cm;
b) manequim 46 a 60 zíper 18cm; e
c) a extremidade inferior deverá ser travetada.

2.25.14.10. **pernas**: ligeiramente cônicas, sem bainha, boca conforme tabela de medidas, arrematada com overlock, costuras laterais e entrepernas deverão ser em interlock (5 fios), bitola larga de 10 (dez)mm;
2.25.14.11. **gancho**: deverá ser costurado em toda extensão, com máquina reta e limpeza em overlock deixando 3,0 (três)cm (tolerância +/- 1,0 (um)cm) para eventuais ajustes.
2.25.15. **desenho técnico:**
2.25.15.1. detalhamento da peça e bolsos laterais e traseiros.

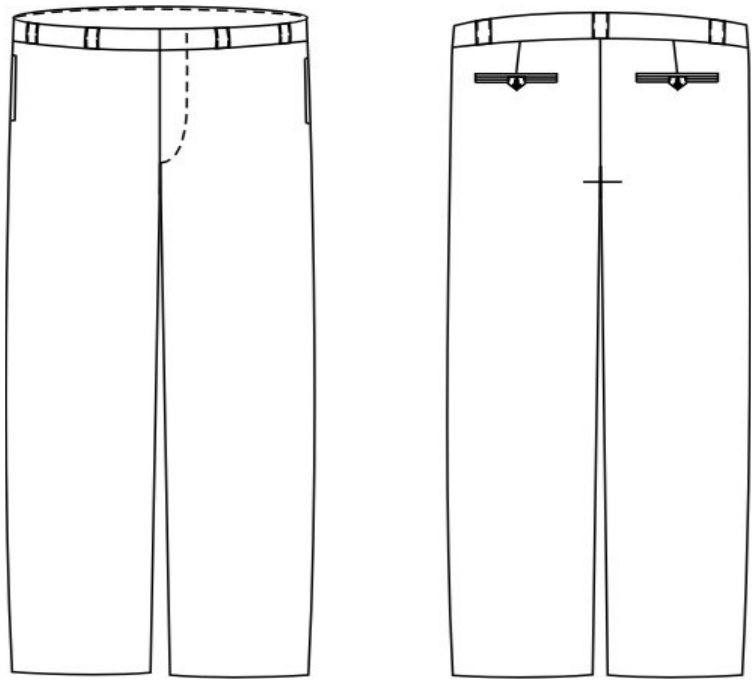

2.25.16. embalagem: as peças deverão vir em embalagens plásticas lacradas com identificação da empresa fornecedora e tamanho da peça. Estas por sua vez em caixas de papelão próprio para este fim;
2.25.17. etiquetas: de pano, com indicativo do manequim, firma fornecedora da confecção, costurada internamente, informando composição do tecido e modo de lavar.
2.25.18. O fornecedor deverá realizar a medição dos alunos no CEBMSC.

**2.26. Tecido operacional tipo rip stop profissional, cor azul bandeirante padrão CBMSC (será utilizado para a confecção do Lote I, Item 1.**
2.26.1. tecido operacional tipo rip stop profissional, cor azul bandeirante padrão CBMSC, conforme item 1.2 deste edital;
2.26.2 - cálculo da diferença de cor aceitável (NORMA 173/92 da AATCC) Iluminante D 10º:
L*24,82
a* 0,61
b*-12,80
2.26.3. o DE* admitido entre a cor padrão do CBMSC e o da empresa será de no máximo 1,20;
2.26.4 - composição (Norma 20/05 e 20A/05 da AATCC): 67% poliéster / 33% algodão;
2.26.5. gramatura (NBR 10591/08): 220 g/m2;
título (NBR 13216/94):
urdume (Ne) – 17,0;
trama (Ne) – 16,5.
2.26.6. densidade (NBR 10588/08):
urdume – 39,0 fios/cm;
trama – 21,0 fios/cm.
2.26.7. estrutura (NBR 13462/95): tecido maquinetado, alto relevo, com armação predominante em Tela - Tipo Rip Stop;

classe do corante: Poliéster - Disperso; Algodão – Indanthren;
resistência e alongamento (NBR 11912/01):
Resistência urdume - 125,0 kgf;
Resistência trama - 68,0 kgf;
% alongamento urdume - 18,0%;
% alongamento trama - 15,0%;
2.26.8. solidez de cor a lavagem (60ºC – DIN 54010):
migração Poliéster – 4,5;
migração Algodão – 4,5;
alteração – 4/5.
2.26.9. solidez da cor ao suor (NBR ISO 105 E 04/09 ):
àcido:
migração Poliéster – 5;
migração Algodão – 5;
alteração – 5;
alcalino:
migração Poliéster – 5;
migração Algodão – 5;
alteração – 5;
2.26.10. solidez da cor à fricção (NBR ISO 105 X 12/07)
seco – 4/5;
úmido – 4;
2.26.11. solidez de cor ao Cloro (Norma 61 (IVA)/10 da AATCC) –
migração Algodão – 4; e
alteração – 4;
2.26.12. solidez de cor à Luz artificial: Lâmpada com arco de Xenônio (Norma NBR ISO 105 B02/07) – Aparelho Xenotest 150 S, 30 horas: Nota – 4.
2.26.13- tolerâncias:
composição do tecido: +/- 3 p.p;
estrutura e Classe do corante – não permitido variação;
solidez de cor: à lavagem, ao suor, a fricção, ao cloro e a Luz - valores de referência mínimos;
resistência e alongamento – Valores de Referência Mínimos.
2.26.14. para as demais características poderão ter variações de +/- 6%.

**2.27. tecido - tipo Oxford Azul Bandeirante (Norma 173/92 da AATCC – Cálculo da diferença de cor aceitável, (será utilizado para a composição do Lote I, III e IV, respectivamente Itens 2, 3, 14 ,15, 22, 23, 24 e 25)**
Iluminante D65 – 10°
L* = 28,15
a* = -0,95
b* = -12,66
o DE* admitido entre a cor padrão do CBMSC e o da empresa será de no máximo 1,50;
2.27.1. composição (Norma 20/05 e 20A/05 da AATCC) – 100% Poliéster;
2.27.2. gramatura (NBR 10591/08) - 185 g/m2, tolerância: +/- 6%.
2.27.3. densidade (NBR 10588/08):
urdume – 23,0 fios/cm – tolerência: +/- 6%;
trama - 22,0 fios/cm – tolerância: +/- 6%.
2.27.4. título (NBR 13216/94):
urdume 16,00 – tolerância: 6%;
trama- 16,00 – tolerância: 6%.
2.27.5. resistência: (NBR 11912/01):
trama – no mínimo 110,0 kgf;
alongamento trama – no mínimo 35%;
urdume – no mínimo 110,0 kgf;

alongamento urdume – no mínimo 30%.
2.27.6. solidez ao cloro (NORMA 61 IVA da AATCC):
migração algodão = 4/5;
alteração = 4.
2.27.7. solidez da cor à fricção (NORMA NBR ISO 105 X-12/07):
seco – 5;
úmido – 5.
2.27.8. solidez da cor à luz (NBR ISO 105 B02/07) 25 horas:
nota mínima = 3/4.
2.27.9. tolerância:
2.27.9.1. para Resistência e Alongamento, Solidez de cor ao cloro, Solidez de cor à fricção e Solidez de cor à Luz: Valores de referência mínimos.

**Item 2.28. Bandeira de Santa Catarina (será utilizado na composição do Lote I, V e VI, respectivamente, Itens 1, 4, 20, 21, 22, 24, 25 e 26):**
2.28.1. a bandeira deverá ser costurada com linha na cor vermelha sobre a faixa vermelha e com linha na cor branca sobre a faixa branca.
2.28.2. características para confecção da bandeira do Estado de Santa Catarina:
2.28.2.1. fios 100% poliester;
2.28.2..2. colorida, centralizada pela junção de ombro;
2.28.2.3. tecida em tafetá (referência Hacco Etiquetas);
2.28.2.4. fios 100 % poliéster;
2.28.2.5. fundo – tafetá plus com 55 fios/cm e 56 bat/cm;
2.28.2.6. urdume – 100 dtex;
2.28.7. trama de fundo – 76 dtex;
2.28.2.8. figura (inscrição/ desenhos) – 76 e 50 dtex;
2.28.2.9. bandeira – acabamento engomagem e corte dobra nos lados;
2.28.2.10. medidas acabadas 6,0-largura x 8,0- comprimento.
2.28.3. desenho técnico:

Figuras 1.1 e 1.2

**2.29. B o na composição do Lote I, V e VI, respectivamente, Itens 1, 4, 20, 2**

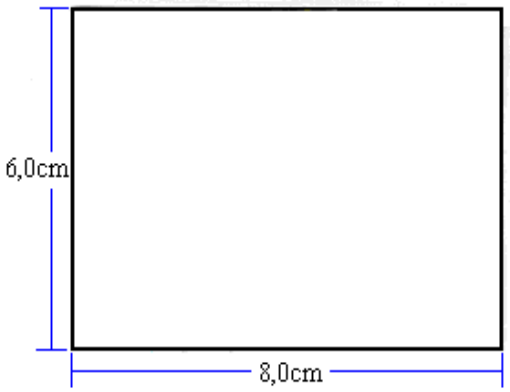

2.29.1. o brasão de armas deverá ser costurado com linha na cor, sobre o acabamento do mesmo;
2.29.2. características para confecção do brasão do corpo de Bombeiros Militar de SC;
2.29.3. colorido, centralizado pela junção de ombro, contorno interno e inscrições em dourado, com 8,0 cm de diâmetro;
2.29.4. tecido em tafetá (referência Haco Etiquetas) com as seguintes características:
2.29.4.1. fios 100% poliéster;
2.29.4.2. fundo – tafetá plus com 55 fios/cm e 56 bat/cm;
2.29.4.3. urdume – 100 dtex;
2.29.4.4. trama de fundo – 76 dtex;

2.29.4.5. figura (inscrições/desenhos) – 76 dtex e 50 dtex; e
2.29.4.6. acabamento engomagem, recorte com faca HC, costura periférica com entretela e recorte manual;
2.29.4.7. medidas acabadas 8,0-largura X 8,0-diâmetro;
2.29.4.8. ambos os distintivos das mangas deverão estar alinhados (centrados) com a platina do ombro.
2.29.5. desenho técnico:
Figura.1.1

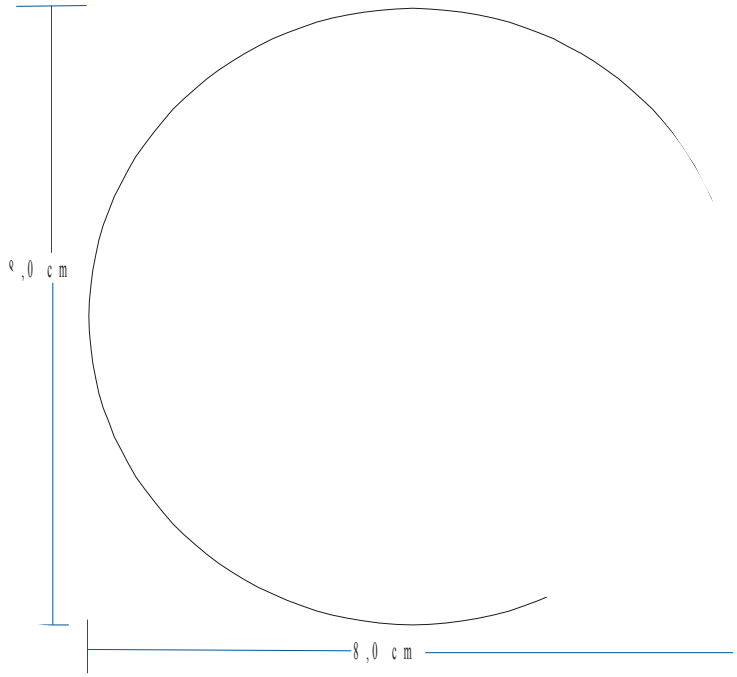


Figura.1.2

**2.30. Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (será utilizado na composição do Lote I e IV, respectivamente Itens 9 e 17:**

2.30.1. colorida, centralizado pela aba, com 7,0cm de diâmetro;
2.30.2. tecida em tafetá (referência Haco Etiquetas) com as seguintes características:
a) fios 100% poliéster;
b) fundo: tafetá plus com 55 fios/cm e 56 bat/cm, urdume: 100 dtex;
c) trama de fundo: 76 dtex;
d) figura (inscrição/ desenhos): 76 e 50 dtex; e
e) acabamento engomagem, recorte com faca HC, costura periférica com entretela e recorte manual;
2.30.3. desenho técnico:
Figura.1.1

**2.31. Armas do CBMSC (será utilizado na composição do Lote I, item 1):**
2.31.1. colorida, termocolante, com 2,3cm de altura e 2,3cm de largura;
2.31.2. tecida em tafetá com corte à *laser* (ref. Fabricante Hacco etiquetas); e
2.31.3. o centro do bordado, deverá estar a 4,00cm do bico da gola do fardamento operacional.
2.31.4. desenho técnico:
Figura.1.1

**Item 2.32. Etiquetas de pano (deverá estar presente nas peças do Lote I, II, III, IV, V e VI, respectivamente Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.**
2.32.1. com indicativo do manequim;
2.32.2. da empresa fornecedora da confecção, com CNPJ; e
2.32.3. do fabricante do tecido, com CNPJ, informando composição do tecido e instruções de lavagem.

## 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1.3.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) Centro de Apoio Operacional, sito a Rua São José Operário, s/nº, Areias, São José – SC, no horário compreendido entre 1300h e 1800h, observadas as seguintes condições:
3.1.1. **o prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será Ate 23 de setembro de 2016.**
3.1.2. o **prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos**, será de 10 dia(s), a contar da data do recebimento da intimação.
3.1.3. **o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão**;

3.1.4. o **prazo de garantia** do(s) produto(s) cotado(s), será de 12 (doze) meses meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s);
3.1.5. o texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber; e
3.1.6. os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, conforme o caso.
3.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

3.2.1. provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

3.2.2. definitivamente, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo gestor ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria de Logística e Finanças do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.3. Caso o(s) bem(ns) não esteja(m) de acordo com os termos da proposta apresentada, será(ão) o(s) mesmo(s) devolvido(s).

3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, terá a CONTRATADA o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo gestor para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

3.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

3.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.**